

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3585, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Delega competência para ordenar
despesas e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEER-MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso VII do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.069, de 25 de outubro de 2016, e tendo em vista os arts. 21 a 23 do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996 e o Decreto Estadual nº 42.251, de 9 de janeiro de 2002,

DETERMINA:

Art. 1º – Fica delegada competência para ordenar despesas em suas respectivas áreas de atuação, nos limites dos créditos postos à sua disposição e observado o disposto nesta Portaria e nas normas legais em vigor, aos titulares de cargos de provimento em comissão responsáveis pelas seguintes unidades:

I – para ordenar despesas na Sede do DEER-MG:

a) Gabinete, incluindo Direção Superior, Unidade Seccional de Controle Interno e Ouvidoria: Chefe de Gabinete;

b) Assessoria de Comunicação Social, Assessoria de Licitações, Assessoria de Custos, Assessoria de Meio Ambiente e Assessoria de Concessões: Chefes das respectivas Assessorias;

c) Procuradoria: Procurador Chefe e Chefe da Coordenação de Precatórios, Processos e Atos Administrativos – PRC-CPP;

d) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DF: Chefe da Gerência Administrativa – DF-GAD, Chefe da Gerência de Recursos Humanos – DF-GRH e Chefe da Gerência de Controle e Medição – DF-GCM;

e) Diretoria de Projetos – DP: Diretor da DP, Chefe da Gerência de Projetos de Pontes e Estruturas – DP-CPP, Chefe da Gerência de Projetos de Estradas – DP-GPE, Chefe da Gerência de Projetos de Edificações de Educação – DP-GEE, Chefe da Gerência de Projetos de Edificações de Saúde – DP-GES; Chefe da Gerência de Projetos de Edificações de Defesa Social – DP-GED, Chefe da Gerência de Edificações de Equipamentos Públicos – DP-GEP e Chefe da Gerência de Geoprocessamento – DP-GGE e Chefe da Gerência de Desapropriação – DP-GDP;

f) Diretoria de Obras e Infraestrutura Rodoviária – DI: Diretor da DI, Chefe da Gerência de Acompanhamento de Obras – DI-GAO e Chefe da Gerência de Estudo de Materiais – DI-GEM;

g) Diretoria de Obras de Edificações – DE: Diretor da DE, Chefe da Gerência de Obras de Edificações de Educação – DE-GOE, Chefe da Gerência de Obras e Edificações de Saúde – DE-GOS, Chefe da Gerência de Edificações de Defesa Social – DE-GOD e Chefe da Gerência de Obras de Edificações de Equipamentos Públicos – DE-GOP;

h) Diretoria de Fiscalização – DT: Diretor da DT, Chefe da Gerência de Controle de Operações – DT-GCO: Chefe da Gerência de Tráfego e Segurança Viária – DT-GTS; Chefe da Gerência de Fiscalização de Transportes e Trânsito – DT-GFT e Chefe da Gerência de Coordenação e Monitoramento – DT-GCM;

i) Diretoria de Manutenção – DM: Diretor da DM; Chefe da Gerência de Manutenção Rodoviária DM-GMR e Chefe da Gerência de Manutenção de Pontes e Estruturas – DM-GMP;

II – para ordenar despesas em Coordenadoria Regional: Chefe de Coordenadoria Regional, Chefe do Núcleo Técnico Rodoviário – CRG-NTR, Chefe do Núcleo Técnico de Edificações – CRG-NTE e Chefe de Núcleo Administrativo e de Fiscalização – CRG-NAF;

III – para ordenar despesas em Regional: Chefe de Regional e Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo e de Fiscalização da Regional.

§ 1º – Nos impedimentos e/ou afastamentos dos ordenadores de despesas das Regionais, fica delegada, também, competência ao Chefe da Coordenadoria e aos Chefes do Núcleo Administrativo e de Fiscalização, do Núcleo Técnico Rodoviário e do Núcleo Técnico de Edificações da Coordenadoria Regional à qual estiver subordinada, para ordenar despesas das unidades executoras Regionais.

§ 2º – Nos impedimentos e afastamentos dos ordenadores de despesas das Assessorias, das Diretorias Setoriais, da Procuradoria e das Coordenadorias Regionais, fica delegada, também, competência ao Chefe de Gabinete, para ordenar despesas das respectivas unidades executoras do DEER-MG.

Art. 2º – Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar despesa, que compreende o ato de empenhar, liquidar e ordenar pagamento, adiantamento ou dispêndio de recursos pelos quais responda.

Art. 3º – Todo ordenador de despesas deve ser cadastrado pela Gerência de Contabilidade e Finanças – DF-GCF junto ao SIAFI/MG.

Art. 4º – Para o cumprimento da competência a que se refere esta Portaria, o ordenador de despesas deve assinar os documentos previstos na legislação que regulamenta a execução orçamentária e financeira.

Art. 5º – Compete ao Diretor da DF e, nas suas ausências e impedimentos, ao Chefe de Gabinete, repassar as cotas orçamentárias e financeiras às unidades executoras do DEER-MG.

Art. 6º – Ficam indicados como Responsáveis Técnicos para atuação junto ao SIAFI-MG:

I – para as unidades da Sede:

a) Diretor da DF; e

b) ordenadores de despesas citados nesta Portaria, para as respectivas áreas de atuação; e

II – para as Coordenadorias Regionais e Regionais, no âmbito de sua área de atuação: ordenadores de despesas citados nesta Portaria.

Art. 7º – Nas ausências e impedimentos dos Diretores das Diretorias Setoriais, caberá ao Chefe de Gabinete assinar documentos que não se refiram à ordenação de despesas dessas unidades.

Art. 8º – Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Chefe de Gabinete.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas:

I – a Portaria nº 2.304, de 9 de junho de 2007;

II – a Portaria nº 2.629, de 29 de abril de 2009;

III – a Portaria nº 2.642, de 30 de abril de 2009;

IV – a Portaria nº 2.666, de 19 de junho de 2009;

V – a Portaria nº 2.668, de 22 de junho de 2009;

VI – a Portaria nº 2.670, de 25 de junho de 2009;

VII – a Portaria nº 2.677, de 10 de julho de 2009;

VIII – a Portaria nº 2.684, de 24 de julho de 2009;

IX – a Portaria nº 2.733, de 28 de dezembro de 2009;

X – a Portaria nº 2.761, de 9 de abril de 2010;

XI – a Portaria nº 2.778, de 9 de abril de 2010;

XII – a Portaria nº 2.779, de 14 de abril de 2010;

XIII – a Portaria nº 2.789, de 14 de maio de 2010;

XIV – a Portaria nº 2.802, de 1 de julho de 2010;

XV – a Portaria nº 2.822, de 13 de agosto de 2010;

XVI – a Portaria nº 2.849, de 15 de outubro de 2010;

XVII – a Portaria nº 2.872, 11 de janeiro de 2011;

XVIII – a Portaria nº 2.873, de 18 de janeiro de 2011;

XIX – a Portaria nº 2.879, de 10 de fevereiro de 2011;

XX – a Portaria nº 2.907, de 26 de abril de 2011;

XXI – a Portaria nº 2.962, de 28 de julho de 2011;
XXII – a Portaria nº 3.010, de 30 de janeiro de 2012;
XXIII – a Portaria nº 3.104, de 6 de novembro de 2012;
XXIV – a Portaria nº 3.143, de 28 de fevereiro de 2013;
XXV – a Portaria nº 3.221, de 1º de outubro de 2013;
XXVI – a Portaria nº 3.241, de 2 de dezembro de 2013;
XXVII – a Portaria nº 3.332, de 8 de agosto de 2014;
XXVIII – a Portaria nº 3.349, de 2 outubro de 2014;
XXIX – a Portaria nº 3.381, de 24 de abril de 2015;
XXX – a Portaria nº 3.386, de 18 de maio de 2015; e
XXXI – a Portaria nº 3.506, de 2 de junho de 2016.
DEER-MG, em Belo Horizonte, aos 13 de FEVEREIRO de 2017.

ENGº DJANIRO DA SILVA
DIRETOR-GERAL